



LEI N.º 2 1 9 8
(17 DE JUNHO DE 1.992.)

Dispõe sobre: Fornecimento de combustível a veículos (Ambulância) de propriedade do Governo do Estado de São Paulo.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mensalmente até 1.000 (mil) litros de combustível aos veículos (ambulâncias), de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, que estiverem prestando serviços nas Unidades Básicas de Saúde (U.B.S.) do Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Junho de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn